



PROTOCOLO: **17649-4/2017**
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
CONSELHEIRO: LUIZ HENRIQUE LIMA

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Colniza, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, foi realizada pelo Técnico de Controle Público Externo, Sr. Gonçalo da Costa Oliveira Freitas, então lotado na Secex da Relatoria do Conselheiro Luiz Henrique Lima.

Após instruído o processo após a fase de análise das manifestações de defesa o Relator encaminhou à Secex de Receita e Governo pedido de diligência requerendo a inclusão de valores não computados nas despesas com pessoal para efeito nos cálculos de limites estabelecidos pela LRF.

A análise das informações encaminhadas pelo Relator foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Mauro André Borges, que concluiu pelo descumprimento do limite de gastos com pessoal. Destaca-se que esta irregularidade já havia sido objeto de apontamento no relatório preliminar e mantida em fase de análise de defesa. Todavia, o percentual de gastos com pessoal comparativamente a Receita Corrente Líquida registraram, nesta etapa processual, valor diferente do apontamento efetuado anteriormente, o que enseja nova citação do gestor.

Como o gestor responsável pelas irregularidades, Sr. Esvandir Antônio Mendes, faleceu em 15/12/2017, faz-se necessária a citação do atual gestor, Sr. Celso Leite Garcia, para que se manifeste sobre a irregularidade descrita a seguir, sobre a qual não tem responsabilidade, uma vez que respondeu como ordenador de despesas no período de 18 a 31 de dezembro de 2017.



Responsável: Sr. Esvandir Antônio Mendes

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA 04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000)

1.1) Realização de despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Colniza, no valor de R\$ 34.155.116,75, correspondendo ao percentual de 59,79% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 57.124.472,59). Tal percentual ultrapassou o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no inciso III, “b”, do art. 20 da LRF;

1.2) Realização de despesas com pessoal do Município de Colniza, no valor de R\$ 35.493.320,72, correspondendo ao percentual de 62,13% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 57.124.472,59). Tal percentual ultrapassou o limite máximo de 60% da RCL estabelecido no inciso III do art. 19 da LRF.

Considerando o Relatório Técnico Complementar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2018.

(Assinatura Digital)

Maria Felicia Santos da Silva

Secretário de Controle Externo de Receita e Governo (em substituição)